

Estas informações pré-contratuais não substituem a leitura integral das Condições Gerais aplicáveis ao contrato de seguro, entregues no ato da celebração do contrato, constituindo apenas um resumo das mesmas.

SEGURADOR	<p>Prévoir-Vie – Groupe Prévoir S.A., Sucursal em Portugal é uma empresa de seguros registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, sob o n.º 1126, podendo os seus dados de registo serem pesquisados em www.asf.com.pt.</p> <p>O Segurador não dá aconselhamento para os efeitos previstos no regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros, sem prejuízo de prestar as informações contratuais e pré-contratuais legalmente obrigatórias e os esclarecimentos que lhe sejam solicitados para que o potencial cliente tome uma decisão informada.</p>
TIPO DE CLIENTE	Particulares, Profissionais Liberais e Empresas.
SEGMENTO-ALVO	Destina-se a pessoas que: <ul style="list-style-type: none">– Pretendam um produto que privilegia a preservação do capital relativamente à sua rentabilidade;– Possuam poucos conhecimentos dos mercados financeiros, mas conhecimentos suficientes dos riscos e benefícios do investimento neste produto;– Não tenham capacidade de assumir perdas de capital, que pretendam investir com um horizonte temporal a médio ou longo prazo (mínimo 5 anos, desejável 10 anos);– Procurem produtos que garantam o capital investido.
FINALIDADE	O PRÉVOIR CAPITAL é um seguro de capitalização a médio/longo prazo, de entrega única ou entregas periódicas, com a duração mínima de 5 anos e 1 dia que garante um capital no vencimento, no caso de resgate ou de falecimento.
CONDIÇÕES DE SUBSCRIÇÃO	Na subscrição, a Pessoa Segura deverá ter uma idade mínima de 18 anos e ter residência em território português.
GARANTIAS	<p>Mediante o pagamento de prémios únicos ou periódicos, o contrato tem por objeto:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Em caso de vida da Pessoa Segura, no vencimento do contrato, o pagamento do capital constituído.2. Em caso de morte da Pessoa Segura durante a vigência do contrato, pagamento do capital constituído à data da morte.3. No caso de haver resgates parciais, o capital constituído remanescente será corrigido em conformidade.
RENDIMENTO GARANTIDO	<ol style="list-style-type: none">1. No primeiro mês de cada ano é fixada a taxa de juro anual bruta garantida, que vigorará até ao final desse ano civil. Esta taxa poderá variar anualmente, mas o seu valor mínimo não pode ser inferior a zero.2. Para o ano de 2025, a taxa garantida é de 2,50%.
PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS	O contrato não confere direito a participação nos resultados.
FUNDO AUTÓNOMO DE INVESTIMENTO	Os ativos financeiros representativos das responsabilidades afetas a este contrato são objeto de investimento através de um fundo autónomo.
CAPITAL GARANTIDO	<ol style="list-style-type: none">1. A Poupança PRÉVOIR CAPITAL é constituída pela soma dos prémios pagos, líquidos de encargos e de eventuais impostos ou taxas legais, capitalizados à taxa de juro garantida por ano civil, deduzidos dos resgates parciais efetuados.2. O produto não tem participação nos resultados e admite entregas extraordinárias.
INÍCIO E DURAÇÃO DO CONTRATO	<ol style="list-style-type: none">1. O contrato tem início e produz os seus efeitos a partir das zero horas do dia indicado nas Condições Particulares.

	<p>2. A duração do contrato ficará estabelecida nas Condições Particulares, não podendo ser inferior a cinco anos e um dia.</p> <p>3. Seja no seu termo, seja por antecipação, o contrato cessa às 24 horas da respetiva data.</p>											
DIREITO DE LIVRE RESOLUÇÃO	<p>1. O Tomador do Seguro, sendo pessoa singular, pode resolver o contrato sem invocar justa causa, nos 30 dias imediatos à data de receção da apólice.</p> <p>2. A comunicação da Resolução do contrato deve ser efetuada por escrito ou por outro meio duradouro disponível e acessível ao Segurador.</p> <p>3. O exercício do direito de livre resolução determina a cessação do contrato de seguro, extinguindo-se todas as obrigações dele decorrentes.</p>											
PRÉMIOS E INVESTIMENTO	<p>1. Os prémios podem ser únicos ou periódicos.</p> <p>2. Durante a vigência do contrato, o Tomador do Seguro poderá propor:</p> <p>a) A alteração do fracionamento e/ou do valor dos prémios periódicos, desde que salvaguardados os montantes mínimos;</p> <p>b) A entrega de prémios extraordinários;</p> <p>c) A inclusão, alteração ou exclusão da taxa de indexação anual dos prémios periódicos;</p> <p>d) A retoma de um novo plano de pagamento de prémios anteriormente interrompido.</p> <p>3. O Capital constituído será atualizado à data do pagamento dos prémios, incluindo as alterações referidas no número anterior.</p> <p>4. Os encargos deste contrato de natureza fiscal, parafiscal ou outros que sejam devidos ficam a cargo do Tomador do Seguro e serão incorporados no prémio total a pagar. Não há encargos em caso de fracionamento do prémio.</p> <p>5. Sobre os prémios pagos poderão incidir encargos de subscrição, no máximo de 0,6%.</p> <p>6. Não existe qualquer custo de emissão de apólice.</p> <p>7. Valores mínimos para os prémios e as entregas:</p> <table border="1" data-bbox="464 1227 1043 1469"> <thead> <tr> <th>Tipo de prémio</th> <th>Prémios mínimos</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Prémio único</td> <td>300€</td> </tr> <tr> <td rowspan="4">Prémios periódicos</td> <td>Mensal: 25€</td> </tr> <tr> <td>Trimestral: 75€</td> </tr> <tr> <td>Semestral: 150€</td> </tr> <tr> <td>Anual: 300€</td> </tr> <tr> <td>Entregas extraordinárias</td> <td>125€</td> </tr> </tbody> </table>	Tipo de prémio	Prémios mínimos	Prémio único	300€	Prémios periódicos	Mensal: 25€	Trimestral: 75€	Semestral: 150€	Anual: 300€	Entregas extraordinárias	125€
Tipo de prémio	Prémios mínimos											
Prémio único	300€											
Prémios periódicos	Mensal: 25€											
	Trimestral: 75€											
	Semestral: 150€											
	Anual: 300€											
Entregas extraordinárias	125€											
CONSEQUÊNCIAS DA FALTA DE PAGAMENTO DO PRÉMIO	<p>Na falta de pagamento do prémio ou fração, o Segurador suspende a emissão de recibos até que o Tomador do Seguro dê indicação da data a partir da qual pretende reiniciar o pagamento.</p>											
RESGATE	<p>1. O contrato confere ao Tomador do Seguro o direito a resgate que pode ser total ou parcial.</p> <p>2. O valor de resgate será calculado com referência à data de receção da solicitação por escrito ou à data posterior expressamente indicada pelo Tomador do Seguro.</p> <p>3. O valor de resgate total é igual:</p> <p>a) A 99,5% do valor do Capital constituído até ao dia do pedido, se este ocorrer dentro dos primeiros três anos de vigência do contrato;</p> <p>b) Ao valor do Capital constituído até ao dia do pedido quando este tiver lugar depois de terem decorrido mais de três anos sobre o início do contrato.</p> <p>4. Em caso de resgate parcial, aplicar-se-á o disposto no número anterior, relativamente à proporção do valor da poupança abatido pelo resgate.</p>											

	<ol style="list-style-type: none"> O valor do resgate parcial, bem como o valor remanescente da Poupança, após o resgate, não poderão ser inferiores a 250€. O resgate total determina a cessação imediata do contrato e a consequente extinção de todas as garantias. O Segurador colocará o valor do resgate à disposição do Tomador do Seguro num prazo não superior a 10 dias úteis contados da receção de todos os documentos necessários. 												
<p>VENCIMENTO E LIQUIDAÇÃO DO CAPITAL</p>	<ol style="list-style-type: none"> Em caso de vida da Pessoa Segura, o vencimento ocorrerá às 24 horas do último dia de vigência do contrato. Em caso de morte da Pessoa Segura, antes do termo do contrato, o capital constituído à data, considera-se vencido na data da participação ao Segurador. O pagamento das quantias devidas será efetuado dentro dos seguintes prazos, a contar da data de receção de todos os documentos necessários: <table border="1" data-bbox="464 750 1474 1236"> <thead> <tr> <th>Situação</th> <th>Documentos necessários</th> <th>Prazo máximo de reembolso</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Resgate</td> <td> <ul style="list-style-type: none"> Pedido escrito com assinatura original do Tomador do Seguro. Bilhete de identidade e cartão de contribuinte ou, em alternativa, o cartão de cidadão. </td> <td>10 dias úteis</td> </tr> <tr> <td>Vencimento</td> <td> <ul style="list-style-type: none"> Bilhete de identidade e cartão de contribuinte ou, em alternativa, o cartão de cidadão. </td> <td>5 dias úteis</td> </tr> <tr> <td>Reembolso em caso de morte</td> <td> <ul style="list-style-type: none"> Certidão de óbito da Pessoa Segura. Certidão de habilitação de herdeiros da Pessoa Segura. Bilhete de identidade e cartão de contribuinte ou, em alternativa, o cartão de cidadão, do(s) beneficiário(s) e da Pessoa Segura. </td> <td>20 dias úteis</td> </tr> </tbody> </table> Os custos com a obtenção dos documentos referidos ficam a cargo do Tomador do Seguro ou do Beneficiário de acordo com as circunstâncias. 	Situação	Documentos necessários	Prazo máximo de reembolso	Resgate	<ul style="list-style-type: none"> Pedido escrito com assinatura original do Tomador do Seguro. Bilhete de identidade e cartão de contribuinte ou, em alternativa, o cartão de cidadão. 	10 dias úteis	Vencimento	<ul style="list-style-type: none"> Bilhete de identidade e cartão de contribuinte ou, em alternativa, o cartão de cidadão. 	5 dias úteis	Reembolso em caso de morte	<ul style="list-style-type: none"> Certidão de óbito da Pessoa Segura. Certidão de habilitação de herdeiros da Pessoa Segura. Bilhete de identidade e cartão de contribuinte ou, em alternativa, o cartão de cidadão, do(s) beneficiário(s) e da Pessoa Segura. 	20 dias úteis
Situação	Documentos necessários	Prazo máximo de reembolso											
Resgate	<ul style="list-style-type: none"> Pedido escrito com assinatura original do Tomador do Seguro. Bilhete de identidade e cartão de contribuinte ou, em alternativa, o cartão de cidadão. 	10 dias úteis											
Vencimento	<ul style="list-style-type: none"> Bilhete de identidade e cartão de contribuinte ou, em alternativa, o cartão de cidadão. 	5 dias úteis											
Reembolso em caso de morte	<ul style="list-style-type: none"> Certidão de óbito da Pessoa Segura. Certidão de habilitação de herdeiros da Pessoa Segura. Bilhete de identidade e cartão de contribuinte ou, em alternativa, o cartão de cidadão, do(s) beneficiário(s) e da Pessoa Segura. 	20 dias úteis											
<p>BENEFICIÁRIOS</p>	<p>São Beneficiários do contrato:</p> <ol style="list-style-type: none"> Em caso de Vida da Pessoa Segura, na data do vencimento do contrato, não havendo outra indicação, o Tomador do Seguro; Em caso de Morte da Pessoa Segura, se tal evento ocorrer antes do vencimento, as pessoas que a lei prevê e/ou as que como tal estiverem designadas nas Condições Particulares; na falta de umas e de outras consideram-se beneficiários os herdeiros legais da Pessoa Segura em partes iguais. 												
<p>REGIME FISCAL</p>	<p>O contrato está sujeito ao regime fiscal respetivo, nomeadamente às normas do CIRS e do CIRC, conforme o caso, e normas do Estatuto dos Benefícios Fiscais aplicáveis.</p>												
<p>LEI APLICÁVEL</p>	<p>O presente contrato rege-se pela lei portuguesa.</p>												
<p>INFORMAÇÕES E RECLAMAÇÕES</p>	<ol style="list-style-type: none"> Podem ser apresentadas reclamações no âmbito do presente contrato ao Segurador, ao Provedor do cliente ou ainda à ASF, Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (www.asf.com.pt). A informação geral relativa à gestão de reclamações e ao Provedor do Cliente encontra-se disponível em www.prevoir.pt. 												
<p>SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS</p>	<p>O Segurador, através dos seus representantes, funcionários, agentes ou colaboradores, garante o rigoroso cumprimento da Lei de Proteção dos Dados Pessoais e guarda segredo de todas as informações de que tenha tomado conhecimento no âmbito da celebração ou da execução de um contrato de seguro, ainda que o contrato não se tenha celebrado, seja inválido ou tenha cessado.</p>												

(Nos termos do Decreto-Lei n.º 72/2008 de 16 de abril)

RELATÓRIO DE SOLVÊNCIA E SITUAÇÃO FINANCEIRA	Está disponível no site da sede do Segurador em França, www.prevoir.com , um relatório sobre a solvência e a situação financeira do Segurador, reportado ao fecho do ano anterior, de acordo com a legislação em vigor.
AUTORIDADE DE SUPERVISÃO	Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões – ASF (www.asf.com.pt).